

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Dispõe sobre o pagamento do Incentivo Financeiro Anual (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O VEREADOR ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica autorizado, no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, o **pagamento do Incentivo Financeiro Anual (IFA)** aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho essencial que desempenham no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º- O IFA consiste em um valor adicional repassado anualmente pelo Governo Federal, e será **pago de forma individualizada** aos ACS e ACE que estiverem em efetivo exercício de suas funções no período correspondente.

Art. 3º- O Incentivo Financeiro Anual não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos servidores e **não configura 14º salário**, sendo destinado exclusivamente à valorização profissional, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º- Terão direito ao recebimento do IFA os agentes que:

- I – Estiverem regularmente cadastrados junto ao Ministério da Saúde;
- II – Estiverem em efetivo exercício das atividades no mês de competência do repasse;
- III – Não estiverem em afastamentos não remunerados ou licenças que impeçam o desempenho das funções no período de referência.

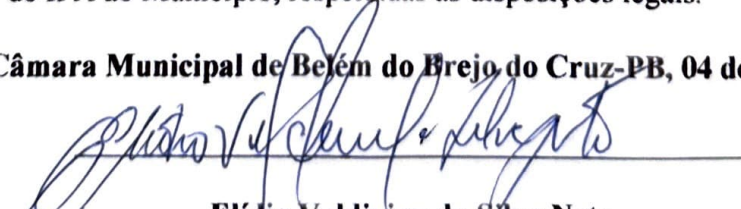
Art. 5º- Além do Incentivo Financeiro Anual, os ACS e ACE fazem jus aos demais direitos trabalhistas previstos em lei, destacando-se:

- I – Piso salarial nacional equivalente a **dois salários mínimos**, conforme legislação federal;
- II– **Auxílio-transporte**, nos termos da legislação municipal;
- III – **Benefícios sociais**, conforme os acordos coletivos ou políticas municipais vigentes.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do repasse federal do IFA ao Município, respeitadas as disposições legais.

Plenário da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, 04 de setembro de 2025.



Elídio Valdivino da Silva Neto
Vereador-PSB